

01-0372/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0372/1995 DE 1995

8-136,90

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0372/1995 DE 27/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO HIAR

EMENTA:

Veda em proprios Municipios, eventos com Propaganda de bebidas alcoólicas ou de Cigarros, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.643/88 de 6/maio/88

Veto regulado

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:52:30

00000012348-03



ARQUIVADO EM 04/03/95

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 372 de 1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

27 ABR 1995
COMISSÃO DE
POLÍCIA URBANA, MEM. MANIS
ADU. DOB. E. LON. MILA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.
R. H. M. V. A. E. D. M. C. V. R.

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0372/1995

Veda, em próprios municipais, eventos com propaganda de bebidas alcoólicas ou de cigarros.

A Câmara Municipal decreta:

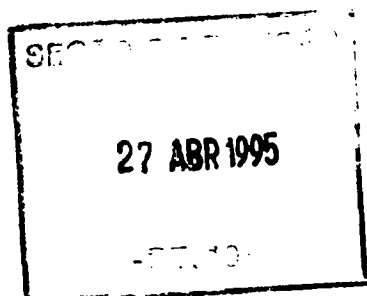
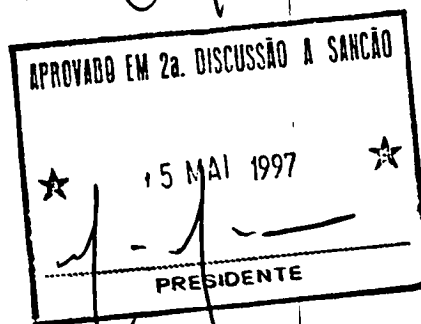
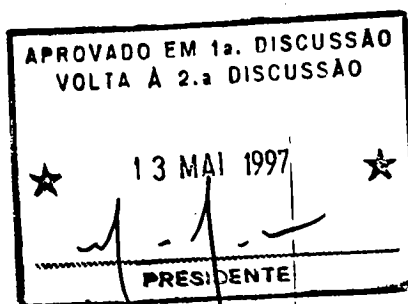
Artigo 1º - Fica vedada, em próprios do Município de São Paulo, a realização de quaisquer eventos patrocinados por empresa ou co-patrocinados por empresas produtoras, distribuidoras, importadoras ou representantes de bebidas alcoólicas ou de cigarros, com a utilização da respectiva propaganda.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1995

ALBERTO HIAR
Vereador



CAR. MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA DIV. (Cadastr. Imobiliár.) Publ. -
cadastro seg. n.º 2 e lista de impropriedades sob
n.º 3 14/5/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 de proc.
no 372 de 19 95

JUSTIFICATIVA

A Nossa propositura se justifica pelo repúdio generalizado em todo o mundo ao tabagismo e ao alcoolismo, cujos malefícios, no entanto, são transmutados em prazeres, através de propaganda falaz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

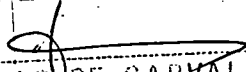
Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 372 de 19 95 4 5 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 4-5-95
PL. 288/90, 28/92.


Adelina

À Com. de Const. e Justiça

815195

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 09 de 05 de 19.95

Presidente

SEGUE em juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 12/06/95

(a)



Câmara Municipal de *São Paulo*

Folha n.º	04	do proc.
n.º	372	da 19
		95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/05/95

Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
n.º	372	de 1995
São Paulo		

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 12/06/95

y


Ver. Dárcio Arruda
Presidente

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 13/06/95

ENRIZA ANDRÉ

Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 27/06/95 as 12.00 h.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10940

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29/06/95

PRESIDENTE

*Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral
no Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho de acordo com o Decreto lei nº 1402, de 5-7-39

RUA RIACHUELO, 96 - Conj. 502
5.º Andar

Fones: 232-4864, 36-9264 e 36-0675
SÃO PAULO

Arliat

Assa nº	06	do prod.
N.º	372	de 19 95
O funcionário	<i>M</i>	

031/95

São Paulo, 12 de julho de 1995

Senhor Presidente

*ao
pensar
projeto*
[Signature]
28/95

O Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, com endereço, nesta Capital, à Rua Riachuelo, 96 - 5º andar - conj. 502, entidade que congrega os maiores produtores de bebidas no País, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar sua manifestação contrária ao projeto de lei 01=0372/95, de iniciativa do nobre Vereador Alberto Hiar, publicado no DOM de 29.04.1995, p. 77.

Trata-se de iniciativa altamente restrita ao ramo de bebidas alcoólicas na medida em que veda a realização de eventos em próprios do Município de São Paulo quando haja patrocínio ou mesmo co-patrocínio de "empresas produtoras, distribuidoras, importadoras ou representantes de bebidas alcoólicas ou de cigarros com a utilização de respectiva propaganda".

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Miguel Colasuono

DD. Presidente da Câmara Municipal

SÃO PAULO-SP

[Signature]

A

Atm. Senhor Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. 13-107-95

Caetano Del Cioppo

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Ren 22.272

À Com. de Pol. Urbana:

Apensar ao projeto referido.

02.08.95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

*Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral
no Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho de acordo com o Decreto lei nº 1402, de 5-7-39

RUA RIACHUELO, 96 - Conj. 502
5.º Andar

Fones: 232-4864, 36-9264 e 36-0675
SÃO PAULO

Folha n.º	07	do proc.
N.º	372	de 19 95
O funcionário	M	

02.

Esbarra a medida em óbices constitucionais, o que, certamente, prejudica seu andamento pelas Comissões competentes.

Realmente.

Em primeiro lugar, o projeto de lei fere o princípio da isonomia na medida em que sendo lícitas as atividades empresariais dos setores de bebidas alcoólicas não há como tolerar uma tal mitigação.

A Constituição Federal não autoriza a distinção que o projeto de lei visa perpetuar. Sabe-se, ademais, que a Lei maior passou a vedar "distinções de qualquer natureza", empregando, então, fórmula que amplia a tradicional lista de impedimentos de discrimine (sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas).

De outro lado, há vício insuperável de inconstitucionalidade porquanto as restrições que a Constituição autoriza em seu artigo 220, § 4º estão delimitadas pelo inciso II de seu parágrafo terceiro.

Assim, se a propaganda em tela não atingir quaisquer das hipóteses ali mencionadas nem comprometer a defesa da saúde e do meio ambiente, incide em sua plenitude o disposto no "caput" do pré-falado artigo em face do qual é a mais ampla possível a liberdade de manifestação do pensamento, de criação, de expressão e de informação sob qualquer forma, processo ou veículo.

Como se verifica, o projeto ora combatido não reúne as condições necessárias para aprovação, sendo de todo aconselhável seu imediato arquivamento.



*Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral
no Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho de acordo com o Decreto lei nº 1402, de 5-7-39

RUA RIACHUELO, 96 - Conj. 502
5.º Andar

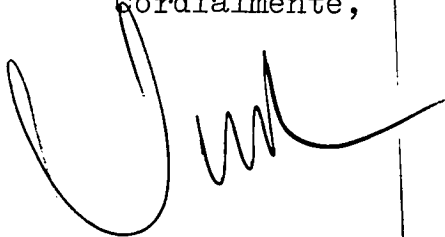
Fones: 232-4864, 36-9264 e 36-0675
SÃO PAULO

Foiha n.º	08	do proc.
N.º	372	de 1925
O funcionário	M	

03.

Aguardando seja o presente encaminhado às Comissões competentes, renovamos os protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Cordialmente,





Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	09	do proc.
N.º	372	de 19 95
O funcionário	M	

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

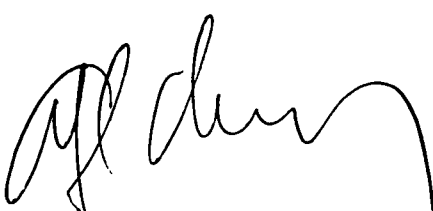
CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/08/95


Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

24.08.95

CAETANO DEL GIOPPO
Chefe Cab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/08/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para o Sr.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

de de 19.

Pressure

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data papel para impressão 15, rubricado sob documento

10/17/11 a) M.



16 - PAR
16-1223/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do n.º 372 de 1995

PARECER CONJUNTO Nº 195 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372-95

De autoria do Vereador ALBERTO HIAR, o PL nº 372/95 veda a realização de eventos em próprios do Município, patrocinados ou co-patrocinados por empresas produtoras, distribuidoras, importadoras ou representantes de bebidas alcoólicas ou de cigarros, com a utilização da respectiva propaganda.

A propositura encontra embasamento no artigo 13, I da lei Orgânica do Município de São Paulo.

A justificativa repudia o tabagismo e o alcoolismo.

Não divisando ofensa à Carta Magna nem às leis em vigor, sejam federais ou municipais, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela legalidade.

O mérito da propositura é louvável, uma vez que combate propaganda enganosa, que transforma vícios em prazeres.

Inexistindo matéria que interfira com a competência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, somos por sua aprovação.

A Comissão de Atividade Econômica entende meritória a propositura e, dentro de sua área de competência, não divisa óbices à sua aprovação.

Na justificativa, o autor abomina o tabagismo e o alcoolismo e se põe contra a propaganda falaz, que acoberta os vícios sob o manto do prazer.

Por elogiável a iniciativa e meritória a propositura, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho inclina-se por sua aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação, à vista do mérito e por estarem as despesas com a execução da futura lei atreladas às verbas orçamentárias.

Sala das Comissões, 04/09/95.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(6)

- Darcio A. ~~CP/Encaminhar~~
- Arlindo S.
- Ovídio T.
- José Welter
- Gelson Barreto
- Mario T.
- Osvaldo S.
- José Eviane
- João Pinheiro

M-1-14

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

(3)

- Antônio Silva - Almo S. P.
- Elvira T.
- Bruno S.
- Emílio M.
- Lúcia S.
- Lereza S.
- Ana Maria Durães - Maria/Marcos Durães



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 372¹ do proc.
n.º 372 de 19 95

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

③

- Lidia Correa
- Nardel Saia
- Brasil Vitor
- Henrique Machado
- João Cardoso
- Faurel Ortega
- Marcos Vinha

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

④

- Olia Martins
- José E. Cardoso
- Adriano Biago
- João Neto
- Mário Dias
- Roberto T. Silva
- Sérgio Costa

[Handwritten signatures]
— PARA DELIBERAR EM PLENÁRIA
— Para encaminhar

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

⑤

- Almir G.
- Edson Mendes
- Diana Gharib
- André L. Diniz
- Antônio A.
- Nelson G.
- Carlos G.
- Vicente Visconti
- Zé Carlos Dias

[Handwritten signatures]
c/ assinatura
José de que p. reser. d.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06, 09, 1995
página 94 coluna 2a
conferido: *Antônio*

A A.T.M.
Em, 14/09/95

ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

- 12 -
FBB

do processo n.º

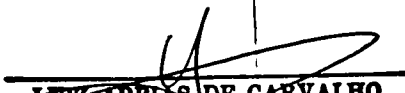
01-372 de 19 95

(a)

o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

03/02/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	07-03-97
O Func.º	MARIA ISABEL LOPES CORREIA Chefe de Seção Técnica - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating it is void or crossed out.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º **13** -

Em **02 03 98**

MARIA LUIZ LOPES CORREIA
(a) **Chefe do Serviço Técnico - Substituto**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº 01.0372

de 19

95

07

03

97

(a)

Maria Isabel L. Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 07 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 14 do proc.
n.º 372 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GERENTE	CONT. ADARTE
8	2	Vera	12ª s.e.	13.5.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

—PZ 372/95, do Vereador Alberto Hiar (PSDB). Veda, em pró-
prios municipais, eventos com propaganda de bebidas alcoólicas ou de
cigarros. Fase da discussão: 1ª.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	15	de pros.
n.º	372	de 19 96



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. ADARTE
8	3	Vera	12ª s.e.	13.5.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 16 do proc.
n.º 372 de 19 95
16

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ATÁVIA
6	4	Marcelo	13ª S. Extra.	25.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

x x x x

16

PL 372/95, do Vereador Alberto Hiar (PSDB)

Veda, em próprios Municipais, eventos com propaganda de bebida alcoólicas ou de cigarros.

Fase da discussão: 2ª.

x x x x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	17	do proc.
n.º	372	de 19 95

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADARTE
	6	5	Marcelo	13ªS.Extra.	15.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. ~~Presidente~~ PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 18 -

do processo nº

01-372

de 19

95

(a)

JBG

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 13ª Sessão Extraordinária de 15 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

26 / 05 / 97

16:00

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e regis-
tro.

21 / 05 / 97

MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico II
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

21 / 05 / 97

SORAIA LOPES FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, *05* documento *2* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *19 a 22 e 23*
Em *27 05 97*
(a) *Al*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	19	do proc.	
n.º	372		95

São Paulo, 21 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0292/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 372/95 de autoria do Vereador Alberto Hiar - vedando, em próprios municipais, eventos com propaganda de bebidas alcoólicas ou de cigarros.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELLY RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0292/1997

Folha nº.	20
n.º	372
	95

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 372/95). Veda, em próprios municipais, eventos com propaganda de bebidas alcoólicas ou de cigarros. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica vedada, em próprios do Município de São Paulo, a realização de quaisquer eventos patrocinados por empresa ou co-patrocinados por empresas produtoras, distribuidoras, importadoras ou representantes de bebidas alcoólicas ou de cigarros, com a utilização da respectiva propaganda. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ ^{*[assinatura]*} Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" ^{Assistente Parlamentar} extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ~~ZUZANASSATO~~ ^{*[assinatura]*} Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 19 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos, ~~MARGARETE NUNES DA SILVA~~ ^{*[assinatura]*} Visto, ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ ^{*[assinatura]*} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Chefe de Seção Técnica Substituto
Oficial Legislativo
Director Técnico de Depto. 01, 7

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 19

Veda, em próprios municipais, eventos com propaganda de bebidas alcoólicas ou de cigarros.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada, em próprios do Município de São Paulo, a realização de quaisquer eventos patrocinados por empresa ou co-patrocinados por empresas produtoras, distribuidoras, importadoras ou representantes de bebidas alcoólicas ou de cigarros, com a utilização da respectiva propaganda.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 22

proo.

São Paulo, 21 de maio de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 292 , de
21/05/97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 372/95 ,
de autoria do Ver. Alberto Hiar.

Anexo:

Recebi em 27/5/97
LILIAN DE LIMA BARBOSA
Aux. Téc. Adm.
R.F. 636.965.7.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 23

do processo n.º 372 de 1995 16.06.97 (a) *m*

À ATM
Sr. Assessor Chefe

Encaminho a V.Sa. tendo em vista o veto total aposto pelo
Executivo.

16/06/97

Margarete
MARGARETE LUCAS DA SILVA
Chefe da Seção Técnica III
Substituto.

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 13 de JUNHO de 1997

Folha n.º 24 do proc.
n.º 372 de 1995

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0077/1997

Ofício A. J. L. n.º 083/97

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUÍDO E JUNTO A
POLÍCIA URB. MAR. M. O. M. J.
Senhor Presidente
TRANS. TR. E. C. O. L. E. C. O. N. A. T. M.
S. A. I. O. N. A. M. O. N. A. C. I. O. N. E. M.
S. M. A. I. O. N. A. E. D. I. A. M. O. N. A. C. I. O. N. E. M.

REJEITADO O VETO

REC. TO. NA A. T. M.

E 13/06/97

S 15:40 HORAS

16 ABR 1998

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 18/Leg.3/0292/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 15 de maio de 1997, relativa ao Projeto de Lei n.º 372/95.

De autoria do ilustre Vereador Alberto Hiar, o projeto veda a realização, em próprios municipais, de eventos com propaganda de bebidas alcoólicas ou de cigarros.

Sem desmerecer os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não detém condições de prosperar e converter-se em lei, impondo-se veto total ao texto aprovado, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, eis que revestida de incontestável inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Maior local e ao interesse público.

Em primeiro lugar, de ser ressaltado que os próprios municipais referidos na medida são bens municipais, cuja administração, por força do que estabelecem os artigos 70, inciso VI e 111, da Lei Orgânica deste Município, cabe ao Prefeito. Consequentemente, compete ao Executivo estabelecer como e quando será neles instalada propaganda, e quais as regras a serem obedecidas para tanto. À Câmara Municipal, ainda de acordo com o citado artigo 111, compete a administração somente dos bens utilizados em seus serviços.

Constata-se, assim, séria contrariedade aos mandamentos da Lei Orgânica Municipal, que caracteriza indevida ingerência do Poder Legislativo em assuntos do Executivo, com afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, agasalhado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido pela Constituição do Estado, em seu artigo 5º, e pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 6º.

À inconstitucionalidade apontada, acresça-se que, ao limitar a propaganda por parte das empresas produtoras, distribuidoras, importadoras ou representantes de bebidas alcoólicas e cigarros,

SEÇÃO DE ANÁLISE

13 JUN 1997

-DT. 10-

interfere a propositura em matéria cuja competência legislativa é privativa da União, conforme estabelece o inciso XXIX do artigo 22 da Carta Magna.

De outra parte, a propaganda que se pretende coibir tem possibilitado a introdução de melhoramentos, especialmente em estádios de esportes do Município, bem como o desenvolvimento de projetos culturais. A proibição dessa publicidade e, portanto, do patrocínio de tais empresas, inviabilizará muitas realizações, nesse campo, por parte da Administração Municipal, privando os munícipes de vários eventos e o Município, das receitas deles decorrentes. Inegável, portanto, a contrariedade ao interesse público presente na medida.

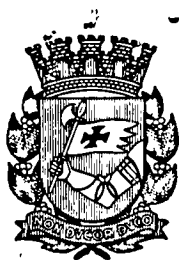
A inconstitucionalidade, afronta à Lei Orgânica Municipal e contrariedade ao interesse público apontadas impedem-me de sancionar o projeto de lei, obrigando-me a vetá-lo integralmente, como ora o faço.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
MRA/vlt



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0292/1997

Folha n.º	26	Proc.	
N.º	372	de 19	95

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 372/95). Veda, em próprios municipais, eventos com propaganda de bebidas alcoólicas ou de cigarros. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica vedada, em próprios do Município de São Paulo, a realização de quaisquer eventos patrocinados por empresa ou co-patrocinados por empresas produtoras, distribuidoras, importadoras ou representantes de bebidas alcoólicas ou de cigarros, com a utilização da respectiva propaganda. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" ^{Assistente Parlamentar} extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ZUZISSATO ^{Oficial Legislativo} padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 19 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA ^{Substituto} Visto, LEILA-XAVIER-MACHADO ^{Diretor Técnico de Dept.o DI. 7}

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Torquato Pinheiro
Assessor

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-372 de 19 95 (a)

-27-
JBL

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Atividade Econômi-
ca, Saúde e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

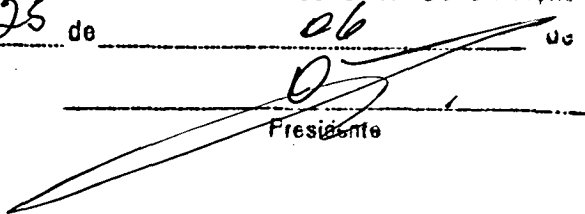
17.06.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. L. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/6/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador AURELIO NOMEIA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 19 97


Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28 do proc.
n.º 372 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	1	Marcia	148ª ord.	16.4.98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

88 Discussão e votação únicas do veto total aposto
pelo Executivo ao PL 372/95, do Vereador Alberto Hiar (PSDB), que
veda em próprios ~~Municipios~~ ^{Municípios} eventos com propaganda de bebidas
alcoólicas ou de cigarros.

Rejeição mediante voto favorável da maioria ab-
soluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 77/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 24 do proc.

n.º 3721 do 19 95



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
31	2	Anelise	148ª ORD.	16.04.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A oitos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.) Registre-se a abstenção desta Presidência.

Rejeitado o veto. Vai a promulgação o projeto.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

30

do processo n° 372 de 19 95-17.04.98 (a)

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total apostado ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

BRENO CANDELMAN

Assessor Têc. Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 04.05.98
às 18:20 horas
1684

CIVIL OAS DO JARU

Sr. Zuzi,

Preparar o ofício comunicando ao Executivo a rejeição do veto total apostado à lei referente à presente proposição.

22 / 04 / 98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

22 / 04 / 98

Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 31/33

Em 07.05.98



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1998.

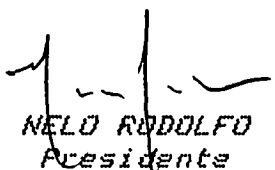
Folha nº	31	do proc
nº	372	de 1995

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0428/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 16 do corrente o veto total apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 372/95 de autoria do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar - vedando, em próprios municipais, eventos com propaganda de bebidas alcoólicas ou de cigarros - cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



Folha n. 32 do proc. n.º 372 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1998

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0428/1998

Recebi ofício de

28/04/98, comunicando ao Sr. Prefeito a **rejeição**
do veto **total** apostado pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº **372/95.**

Anexo: **cópia xerográfica da cópia autêntica.**

RECEBI EM
06/05/98

ESMERALDA DO ESPRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

33

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

372 95. 07 05 98 W

Sr. Zuzi,

Juntar ao presente processo o Of.ATL nº 112/98 de 06.05.98.

07 / 05 / 98

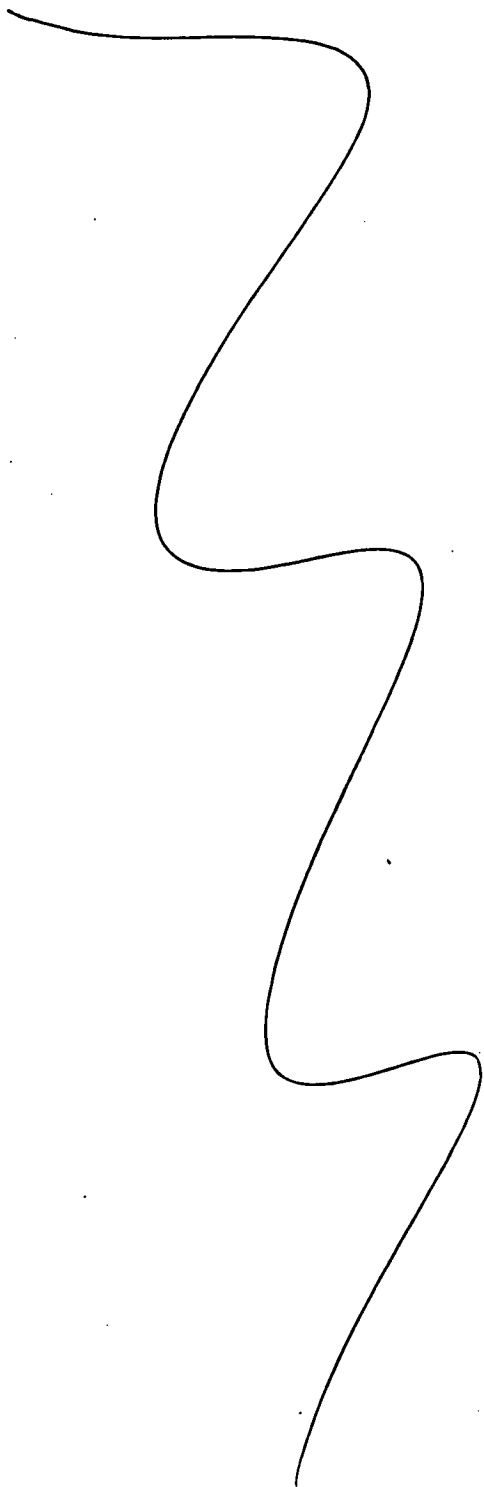
J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Juntado ao presente processo o Of.ATL nº 112/98 de 06.05.98, conforme despacho de V.Sa.

07 / 05 / 98

Zuzi Assato
ZUZU ASSATO
Assistente da Chefia Técnica



SEGUE on juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha 2 n.º 34 41

Em 21 05 98

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de maio

de 1998

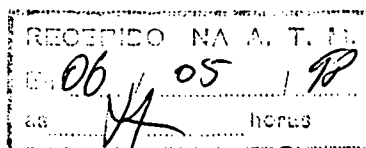
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

112 798

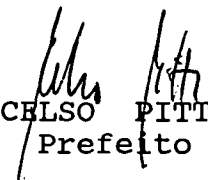
15 - DOCREC
15-0136/1998

Senhor Presidente

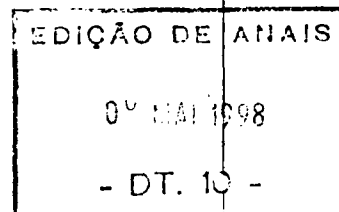


Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 372/95, que veda, em próprios municipais, eventos com propaganda de bebidas alcoólicas ou de cigarros deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.643.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



A Leg. 3j

Em 6.5.78

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

D/ Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG
Em 07/05/78
No 16:00 horas
[Signature]



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0292/1997

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0428/1998

Folha n.º 26 do proc.
de 19
372 de 1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO
DE 1997. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº
372/95). Veda, em próprios municipais, eventos com propaganda de
bebidas alcoólicas ou de cigarros. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
decreta: Art. 1º - Fica vedada, em próprios do Município de São
Paulo, a realização de quaisquer eventos patrocinados por empresa
ou co-patrocinados por empresas produtoras, distribuidoras,
importadoras ou representantes de bebidas alcoólicas ou de
cigarros, com a utilização da respectiva propaganda. Art. 2º - As
despesas com a execução da presente lei correrão à conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art.
3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

EUKATHYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"
Assistente Parlamentar
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº
49 e digitei. Eu, ZUZEL ASSATO
Oficial Legislativo padrão
"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 19 de maio de 1997. Chefe da
Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento
Legislativos, MARGARETE MORAES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III Visto, ... LEILA XAVIER MACHADO
Substituto Diretor Técnico do Depto. 01, 7
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

Torquato
Assessor

M

Sr. Zuzi,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica,
da Lei nº 12.643 promulgada pela Câmara, preparar Carta de
Promulgação, e Lauda para publicação.

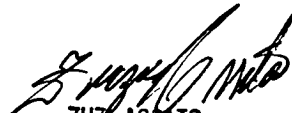
07 / 05 / 98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.S.a

07 / 05 / 98


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica



Folha nº 36
342
de 13 95

Câmara Municipal de São Paulo

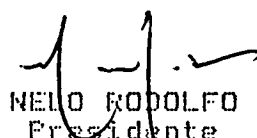
São Paulo, 15 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0546/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.643, de 06 de maio de 1998, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que veda, em próprios municipais, eventos com propaganda de bebidas alcoólicas ou de cigarros.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	34
Nº.	372
1998	12 95

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0546/1998

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.643 DE 06 DE MAIO DE 1998.
(PROJETO DE LEI Nº 372/95). VEREADOR ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR.
Veda, em próprios municipais, eventos com propaganda de bebidas
alcoólicas ou de cigarros. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São
Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do
Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica
vedada, em próprios do Município de São Paulo, a realização de
quaisquer eventos patrocinados por empresa ou co-patrocinados por
empresas produtoras, distribuidoras, importadoras ou
representantes de bebidas alcoólicas ou de cigarros, com a
utilização da respectiva propaganda. Art. 2º - As despesas com a
execução da presente lei correrão à conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º -
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 07 de
maio de 1998. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na
Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio

[Handwritten signatures]



Folha nº.	38
n.º	372
de	13/5

Câmara Municipal de São Paulo

de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini.

Eu, ^{ZHA ASSATO}
Assistente do Chefe Técnico, padrão

"QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente do original e

digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA}
Assistente Parlamentar, padrão

"QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 07 de maio de 1998. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

JOSÉ CRISTINO ^{LOUZA SANTOS} Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} Diretora do
Chefe de Seção Técnica III Diretor Técnico de Depto. 01. 7

Substituto
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, José índio Ferreira do Nascimento, Antonio
Goulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra.

[Handwritten signatures and initials]



Folha nº.	34	de	pro
n.º	372	da	10 95

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.643 DE 06 DE MAIO DE 1998.

(Projeto de Lei nº 372/95)

(Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar)

Veda, em próprios municipais, eventos com propaganda de bebidas alcoólicas ou de cigarros.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

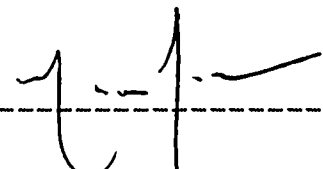
Art. 1º - Fica vedada, em próprios do Município de São Paulo, a realização de quaisquer eventos patrocinados por empresa ou co-patrocinaados por empresas produtoras, distribuidoras, importadoras ou representantes de bebidas alcoólicas ou de cigarros, com a utilização da respectiva propaganda.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

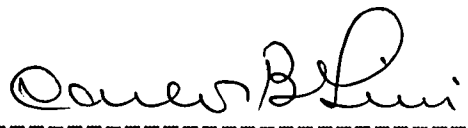
Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.

O Presidente,



Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,



Publicado no DIA 02.05.1998
de 15/05/98
pagina 02
Conferido: [assinatura]



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	40	do proc.
n.º	372	1995

São Paulo, 15 de maio de 1998

Recebi Ofício Leg.3 nº 546/98, de 15/05/98, encaminhando cópia autêntica da Lei nº 12.643, de 06/05/98, promulgada pela Câmara nos termos do § 7º do Art. 42 da LOMSP, ref. ao PL nº 372/95, de autoria do Ver. Alberto "Turco Loco" Hiar.

RECEBI EM:

19/05/98

Eliete C. Pinha
Eliete C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 372

de 19 95

, 21, 05, 98

(a)

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

21 / 05 / 98

JOSE CRISTINO *de* SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

08 / 06 / 98

Breno
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 07/03/97

Arquivado novamente em 09/06/98

cl 43 fls. O furo:

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)